



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CEDRO- SSPMC

CNPJ nº 04.444.791/0001-08 – Rua Padre Sá Nº 213, Centro – Cedro – CE
E-mail: sspmcedro-ce@hotmail.com
"As Leis devem ser Executadas"

Ofício 002/2023

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
08/02/2023

Cedro-CE, 08 de fevereiro de 2023

Exmo. Senhor Presidente da Mesa Diretora e demais vereadores da Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CEDRO-SSPMC, situado a Rua Padre Sá, Nº 213, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 04.444.791/0001-08, e-mail: sspmcedro-ce@hotmail.com, por sua presidência ao final assinado, após tomar conhecimento que fora enviado à essa Augusta Casa a **MENSAGEM N° 004** e o **PROJETO DE LEI N° 004**, ambos de 31 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal local, Projeto este que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE A FIRMAR ACORDO E REALIZAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA OS DEVIDOS REPASSES DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS REFERENTES AO FUNDEF, PERÍODO DE 1997-2006 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BENEFICIADOS, CONSTANTE NO PROCESSO JUDICIAL N° 0000807-47.2018.8.06.0066 QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", constatou a existência de erros formais, quanto da transcrição no Projeto de Lei, **no caput do artigo 1º; no artigo 2º em seu § 2º; no artigo 2º em seu § 2º, alínea a; e no artigo 5º em seu § 1º**, que farão jus ao benefício os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, ativos "nos anos de exercícios de 1997 à 2006".

Constatamos que a Ação Judicial que deferiu o direito para que o Município de Cedro-CE recebesse os valores até então devidos, **Processo Judicial N° 2004.81.00.021946-1**, com trâmite na 16º Vara Federal do Ceará, Juazeiro do Norte, em sua SÚMULA referente à Apelação/Reexame Necessário do Gabinete do Desembargador federal José Maria Lucena, do Tribunal Regional da 5º Região, assim transcreve:

"(...)Na douta sentença, a União foi condenada, ainda, a efetuar o repasse das verbas vencidas, relativas às diferenças dos anos de 1999 a 2003 (...)" (Página 4)

"Na hipótese em foco, considerando a prescrição quinquenal, os Município autores, inobstante haver requerido as diferenças relativas à complementação do FUNDEF dos anos de 1999



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CEDRO- SSPMC

CNPJ nº 04.444.791/0001-08 – Rua Padre Sá Nº 213, Centro – Cedro – CE
E-mail: sspmcedro-ce@hotmail.com
"As Leis devem ser Executadas"

a 2003, só terá direito as parcelas devidas a partir do mês de outubro de 1999, eis que o ajuizamento da presente ação se deu em outubro de 2004." (Página 12)

Indubitavelmente, o período de 1999 à 2003 deverá constar no Projeto de Lei e nos artigos anteriormente citados, consoante EMENTA do Processo supra, página 2, a seguir:

"8. A prescrição nesses casos deve observar os termos do Decreto nº 20910/32. Na hipótese em foco, considerando a prescrição quinquenal, os Municípios autores, inobstante haver requerido as diferenças relativas à complementação do FUNDEF no período de 1999 a 2003, só terão direito às parcelas devidas a partir do mês de outubro de 1999, eis que o ajuizamento da presente ação se deu em outubro de 2004."

Assim, no sentido de que seja efetivamente cumprida a Decisão que originou os créditos do Precatório, requer, este Sindicato:

1. Que seja repassado aos Vereadores dessa Casa o presente ofício;
2. Que seja analisada por essa Mesa Diretora ou qualquer de seus Vereadores, a possibilidade de apresentarem uma proposta de emenda modificativa alterando o período mencionado no Projeto de Lei originário, para o período de outubro de 1999 até 2003, consoante Decisão do Tribunal Regional Federal da 5º Região (anexa);

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossas elevadas estimas e saudações.

Cedro-CE, 08 de fevereiro de 2023.

Aclésia Ferreira Lima

Presidente do Sindicato

Aclésia Ferreira Lima

Presidente - SSPMC

CNPJ: 04.444.791/0001-08